

Anexo I

Laudo Econômico-Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial da empresa HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 29.985.009/0001-80 foi embasado em proposta de arrendamento do seu espaço operacional e de venda de equipamentos, conforme proposta levada aos autos do Processo Nº 5048671-58.2024.8.08.0024, que transita na Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo de Vitória- ES. Foi realizada verificação dos passivos informados na Inicial, passivos tributários, documentos referentes ao Art. 51 acostados ao processo, considerados como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas da administração e dos autos.

As estimativas e projeções realizadas no PRJ envolvem elementos de julgamento e análise subjetivos, que podem ou não se concretizar. Embora partam de premissas realistas, não é possível garantir sua plena ocorrência, em vista das modificações dos cenários econômicos no tempo. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, deverão ensejar revisões para adequação à nova realidade que se impuser.

Acredita-se que todos os credores serão beneficiados com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que as propostas ali colocadas não agregam nenhum risco adicional aos mesmos. Considera-se que o presente Plano representa a melhor e mais equilibrada alternativa de recuperação aos Credores e à Recuperanda, dentro das premissas e das circunstâncias macroeconômicas. O setor de saúde no Espírito Santo continua pujante e em movimento de consolidação e verticalização dos planos de saúde, o que favorece no longo prazo a manutenção do contrato de locação. A preservação da Recuperanda representa ainda o recrudescimento de empregos na região, com o soerguimento da atividade hospitalar plena, ainda que operada por terceiro, retomando a geração de centenas de empregos diretos e indiretos, geração de riqueza, tributos e oportunidades de novos negócios futuros, inclusive para os atuais Credores.

As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no

mercado e apresentam razoabilidade. A projeção de fluxo é capaz de gerar recursos compatíveis com as previsões de amortizações propostas, possibilitando a reestruturação dos passivos, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

Com as ações de reestruturação propostas, a receita acumulada da Recuperanda, nos próximos 10 (dez) anos poderá atingir em torno de R\$ 60 milhões, o que, equivalente ao resultado líquido do mercado em 10% significaria um faturamento mensal de R\$ 5 milhões, algo muito difícil e lento de ser alcançado novamente pelo recrudescimento de uma operação própria. Respeitados os limites do acúmulo de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência proposto para início das amortizações dos créditos.

A carência também é um mecanismo para reservar parte inicial dos resultados aos parcelamentos tributários necessários para não inviabilizar a Recuperação Judicial. Está sendo previsto para destinação ao Fisco em todas as suas esferas, o montante de R\$ 75 milhões, que não se submete à Recuperação Judicial, que está sendo suportado por prospecção de créditos oriundos de ação Judicial para adequação da tabela de procedimentos do SUS com base na TUNEP/IVR e com base nos procedimentos de UTI nível II, ação conhecida do setor de saúde, com chance real de obtenção.

Outro ponto importante do Plano é que está sendo provisionado o valor de R\$ 6,75 milhões para o pagamento da Classe Trabalhista e de credores retardatários. E para os dispêndios totais com o processamento e tratamento do passivo total estimado em R\$ 210 milhões está sendo empregado um esforço correspondente a 7,5% da dívida.

O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações da sociedade perante a Recuperação Judicial. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo, incluindo os tributos.

Este Laudo foi elaborado em atendimento ao exigido nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, **com as premissas aqui**

descritas, a proposta de pagamento e as projeções estimadas, a empresa apresenta total condição de voltar a ser organização viável, capazes de gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas.

Mediante as condições aqui descritas, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando a proposta de pagamento da empresa e suas expectativas aqui estabelecidas, **atesta-se a viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial.**

Os profissionais responsáveis por este trabalho possuem experiência e qualificação técnica exigidas para sua execução, nos termos da legislação vigente e declaram que não têm conflitos de interesses que lhes diminuam a independência necessária ao seu desempenho, como responsáveis pela elaboração do presente Laudo e que os honorários profissionais não estão sujeitos a sua conclusão.

Vila Velha, 27 de janeiro de 2025.

**BN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CNPJ 12.334.781/0001/30
(BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL)**

**Eugênio Faustini das Neves
CORECON-ES nº 1497
Registro CNPEF nº 176**

**Larissa Celante dos Reis
CRC-ES nº 009904/O
Registro CNPC nº 6673**